

Câmara Municipal de Marechal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2000

AUTÓGRAFO Nº 0024/2000

LEI Nº 377/2000

PROJETO DE LEI Nº 0026/2000

DATA 28, 12, 2000

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2000, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A :

Art. 1º. A dotação destinada para Reserva de Contigência será fixada em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita incluídas as resultantes de transferências constitucionais do Estado e da União.

Art. 2º. A despesa total dos Poderes Executivo e Legislativo terão como limites para Pessoal e Encargos Sociais, o disposto na Lei Complementar Nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumido em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 3º. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art 9º da Lei Complementar nº 101/2000, seja fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "Projetos", "atividades" e operações especiais e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 0024/2000

LEI Nº _____


PROJETO DE LEI Nº 0026/2000

DATA _____ / _____ / _____

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 22 de dezembro de 2000.


JOSÉ JOAQUIM STEIN
PRESIDENTE


LORINDO WRUCK
VICE-PRESIDENTE


PAULO LOVATTI JUNIOR
SECRETÁRIO